

- 1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO AMPARADAS:** localizadas nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste.
- 2) BENEFICIÁRIOS:**
  - a) Agricultores familiares, produtores ou grupo de produtores, mediante formalização de um contrato entre produtor e cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus derivados;
  - b) Cooperativas de produtores rurais, indústrias viti-vínicas e cantinas rurais, que produzem derivados de uva oriundos de produção própria, ou que tenham adquirido uvas de produtores rurais, conforme subitem 5 b.3, com ou sem marca comercial reconhecida e aprovada pelo Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal (DDIV), da Secretaria de Defesa Agropecuária.
- 3) NATUREZA DAS OPERAÇÕES/PRODUTOS AMPARADOS:** EGF/SOV de mosto, sucos, vinhos, destilado de vinhos e álcool vínico, todos elaborados a partir de uvas produzidas nas regiões amparadas.
- 4) CONDICIONAMENTO:** engarrafados em litros, garrafas, garrafões e outras embalagens similares admitidas pela legislação em vigor, podendo ser armazenado a granel (em tonéis, pipas, piletas, barris, etc.).
- 5) EGF:** observar o TÍTULO 05, e ainda:
  - a) período de contratação: de 1.º/02/2009 até 31/01/2010;
  - b) exigências prévias:
    - b.1) registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como produtor de vinho de uva e/ou de seus derivados;
    - b.2) comprovante de que o estabelecimento foi inspecionado e aprovado pelo órgão representativo do DDIV no Estado;
    - b.3) qualificação determinada pelo beneficiário adquirente, constante da Nota Fiscal de Entrada da Mercadoria, para comprovação do pagamento do preço mínimo da uva ao produtor;
    - b.4) laudo provisório de análise, emitido pelo enólogo do beneficiário;
    - b.5) laudo analítico oficial, expedido pelo órgão representativo do DDIV no Estado. Tal documento poderá ser apresentado até 30/09/2009, sob pena de vencimento antecipado, inclusive nos casos de não serem ratificadas as identificações constantes do laudo provisório de análise (item 5 b.4);
  - c) valor do financiamento: multiplicar a quantidade objeto do financiamento pelo Preço Mínimo (item 6), acrescendo o valor da embalagem previsto no TÍTULO 07, se for o caso;
  - d) Recursos:
    - d.1) origem: recursos controlados (Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1- Empréstimo do Governo Federal – EGF;
    - d.2) limites de recursos: reportar ao MCR, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal- EGF, especialmente do subitem 9 ao 19;
  - e) Prazo: deverá ser observado o disposto no subitem 22, da Seção 1 – Empréstimo do Governo Federal – EGF, Capítulo 4 – Finalidades Especiais, do Manual de Crédito Rural – MCR;

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2008/2009****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 27/02/2009**

- f) EGF de beneficiários que não pagaram aos produtores, até a realização do EGF, o valor da uva fornecida: o beneficiário deverá autorizar o agente financeiro a repassar recursos do EGF para pagamento aos produtores que forneceram a matéria-prima, identificada nas Notas Fiscais de entrada;
- g) EGF com cantinas rurais: formalizado pelo beneficiário que recebeu o derivado produzido pela cantina, cabendo ao agente financeiro reter o valor correspondente à matéria-prima que deu origem ao derivado sob penhor, creditando-o em conta do proprietário da cantina. Para evitar problema fiscal, os beneficiários deverão emitir as Notas Fiscais de entrada da mercadoria e descrever, nos respectivos documentos, as quantidades de uva e derivados envolvidos, compatibilizando com a "Tabela de Equivalência" (6.1) e creditando ao "cantineiro" o valor do Preço Mínimo da uva.

**6) PREÇO MÍNIMO:** tomando por base o Preço Mínimo Básico fixado pela Portaria MAPA n.º 101, de 16/02/2009:

6.1) Preços de referência dos derivados de uva (Análise do Vinho, de Acordo com a Lei n.º 7.678, de 08/11/1988):

DERIVADOS		EQUIVALÊNCIA (kg UVA/litro)	R\$/LITRO
Vinho de mesa	Tinto I	1,34	0,7998 (+)
	Tinto II	1,34	0,9235
	Branco I	1,34	0,7875
	Branco II	1,34	0,8615
Vinho Vinífera superior	Tinto I	1,34	1,0156
	Tinto II	1,34	0,9231
	Branco I	1,34	1,0156
	Branco II	1,34	1,0156
Vinho Vinífera nobre	Tinto I	1,34	1,2929
	Tinto II	1,34	1,0464
	Branco I	1,34	1,3546
	Branco II	1,34	1,0772
Mostos:	- Concentrado Virgem a 68º Brix	6,30	3,2421 (++)
	- Concentrado Sulfitado a 70º Brix	6,50	3,3406 (++)
	- Abafado	1,34	0,7998
Suco de Uva simples		1,34	0,7998
Alcool Vínico de vinho de mesa a 95 GL		11,81	6,0752
Alcool Vínico de vinho vinífera a 95 GL		11,81	10,4213
Destilado de vinho de mesa a 80 GL		9,94	5,1545
Destilado de vinho vinífera a 80 GL		9,94	8,8124

(+) Preço Mínimo Básico;

(++) O preço se refere a R\$/kg.

**TÍTULO 63 – NORMAS ESPECÍFICAS DE UVA INDUSTRIAL – SAFRA 2008/2009**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 004, DE 27/02/2009**

6.2) preços mínimos para comprovação do pagamento aos produtores de uva, das variedades determinadas pelas Portarias de n.ºs 1.012, de 27/11/1978 e 270, de 17/11/1988, ambas do Ministério da Agricultura. O produto não enquadrado no quadro abaixo poderá ser qualificado pela Embrapa.

GRUPOS	GRUPO I – VINÍFERAS NOBRES				GRUPO II – VINÍFERAS SUPERIORES			GRUPO III – COMUNS			
	SUBGRUPOS				SUBGRUPOS			SUBGRUPOS			
	Tintas I	Tintas II	Branças I	Branças II	Tintas I	Tintas II	Branças	Tintas e Branças			
<b>13º</b>	0,7452	0,5796	0,7866	0,6003	0,5589	0,4968	0,5589	0,4057	0,4140	0,4554	0,4968
<b>14º</b>	0,7866	0,6118	0,8303	0,6337	0,5900	0,5244	0,5900	0,4283	0,4370	0,4807	0,5244
<b>15º</b>	0,8280	0,6440	0,8740	0,6670	0,6210	0,5520	0,6210	0,4508	0,4600 (+)	0,5060	0,5520
<b>16º</b>	0,8694	0,6762	0,9177	0,7004	0,6521	0,5796	0,6521	0,4733	0,4830	0,5313	0,5796
<b>17º</b>	0,9108	0,7084	0,9614	0,7337	0,6831	0,6072	0,6831	0,4959	0,5060	0,5566	0,6072
<b>18º</b>	0,9522	0,7406	1,0051	0,7671	0,7142	0,6348	0,7142	0,5184	0,5290	0,5819	0,6348
<b>19º</b>	0,9936	0,7728	1,0488	0,8004	0,7452	0,6624	0,7452	0,5410	0,5520	0,6072	0,6624
<b>20º</b>	1,0350	0,8050	1,0925	0,8338	0,7763	0,6900	0,7763	0,5635	0,5750	0,6325	0,6900
	Cabernet Franc	Gamay Beaujolais	Chardonnay	Flora	Barbera Piemonte	Aramon	Chasselas	Jacquez	Isabel	Niágara	Bordó
	Cabernet Sauvignon	Malbec	Chenin Blanc	Muller Thurgau	Barbera D'Asti	Carignan	Malvasias	Pica	Herbemonth	Branca	
	Merlot	Petite Syrah	Gewurztraminer	Sémillon	Carmenère	Calitor (sira falsa)	Prosecco	Longa	Seibel	Rosada	
	Pinot Noir		Pinot blanc		Canaiolo	Cinsaut	Trebiano		Couderc 13		
			Riesling Itálico		Grenache	Bonarda	Vernácia		Concord		
			Riesling Renano		Marzemina	Fraisa	Moscato		Sayve Villard		
			Sauvignon Blanc		Nebbiolo	Grand noir	Palomino		Goethe		
			Sylvaner		Sangiovese	Lambrusco	Peperela		Martha		
					Tannat	Gamay St. Romain	Verdisco		Couderc		
							Aligote		Outras		

(+) Preço Mínimo Básico;

Nota: Para cada grau glucométrico acima ma de 20º. Conceder ágio de 5% e para cada grau abaixo de 13º. Aplicar deságio de 5%, sempre calculado a partir do último preço.